



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 058/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.


ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 011/2025.


Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Ordinária de nº 011/2025, que **dispõe sobre a Autorização para a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel público municipal e a assinatura de contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel e da outras providências.**

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
RECEBIDO EM 14/03/25  
HORÁRIO 15h15  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  




## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E A FIRMATURA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, a IES - Instituição de Ensino Superior legalmente constituída e autorizada pelo Ministério da Educação - MEC, para fins de funcionamento, manutenção e exploração da estrutura física para realização de atividades educacionais contínuas, com a implantação de Cursos de Graduação e Pós-graduação.

**Art. 2º.** O imóvel ao qual se refere esta lei, trata-se do CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CÂNDIDA MARQUES DA SILVA, localizado no Loteamento Portal do Vale Verde, às margens da BR-230, nesta cidade de Sousa-PB.

**Art. 3º.** A Concessão de Direito Real de Uso será a título oneroso e com prazo de validade por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no Art. 1º desta Lei esteja sendo cumprida quando do ato de prorrogação.

**Art. 4º.** A empresa concessionária poderá realizar no imóvel as obras e serviços de melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de direito real de uso, bem como, deverá realizar obras e serviços para fins de conservação e manutenção do imóvel, sempre e mediante prévia comunicação, com anuência expressa do Município.

**I -** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município e serão incorporados ao bem imóvel concedido;

**II -** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido;

**III -** A onerosidade de que trata esta lei, poderá ser instituída e aplicada por meio de acessos aos cursos de graduação e pós-graduação, disponibilidades de bolsas de estudos e ou de descontos no valor da mensalidade para os servidores públicos do Município e



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

da Câmara de Vereadores. Cujos termos deverão ser editados por ocasião da lavratura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel.

**Art. 5º.** Os espaços físicos do auditório, copa / cozinha e estacionamento do imóvel ficarão, prioritariamente, à disposição do Município, para utilização sempre que necessário e lhe convier.

**Art. 6º.** É defeso a IES - Instituição de Ensino Superior, transferir o direito real de uso do imóvel, bem como, locar, ceder, emprestar e abandonar a qualquer título ou pretexto, no todo ou em parte, os espaços físicos do mesmo, sob pena de revogação plena e imediata do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. E, a depender do caso concreto, a adoção de outras medidas administrativas e judiciais.

**Art. 7º.** As demais regras e condições da concessão de direito real de uso do bem imóvel, serão estabelecidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

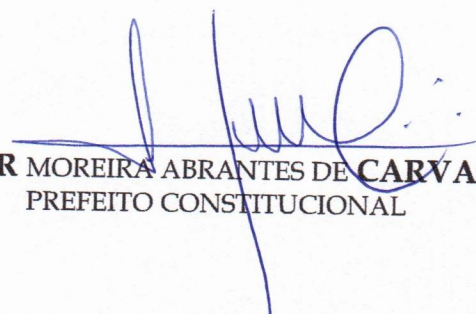
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 9º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.*

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

À

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel público municipal, e dá outras providências*.

A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel público municipal é um instrumento jurídico fundamental para permitir a utilização de um bem público em prol da comunidade, atendendo interesses públicos específicos.

Para um melhor aproveitamento do espaço físico do CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CÂNDIDA MARQUES DA SILVA, pretende-se, mediante Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, dar-lhe destinação dentro da sua essência para que seja utilizada a sua estrutura física para realização de atividades educacionais, com a implantação de Cursos de Graduação e Pós-graduação, na modalidade presencial.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de dar-lhe mais utilidade dentro da área educacional com a implementação de cursos de graduação e pós-graduação, será resgatado o potencial cultural e econômico, de forma eficaz e contínua, inclusive, com a promoção de desenvolvimento social e também como forma de estimular o desenvolvimento na formação dos alunos.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido, ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.



**PREFEITURA DE SOUSA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Atenciosamente,

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

